



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2004.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL DE 1.360 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CONTÉM CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A alínea “a” do Inciso I do Art. 53, inciso IV do Art. 56 e os Artigos 80 e 137 da Lei n.º 1.360/00 passa a ter as seguintes redações:

“Art. 53 (...)

I (...)

a) o(a) cônjuge e o(s) filho(s) não emancipado, de qualquer condição, menor(es) de 21 (vinte e um) anos ou inválido;”

“Art. 56 (...).

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos ou pela emancipação ainda que inválido, exceto neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;”

“Art. 80- Os proventos da aposentadoria por invalidez corresponderão à totalidade da remuneração no respectivo cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos casos decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou em que o segurado for acometido das doenças previstas no anexo I do Decreto n.º 3.048/99 e, nos demais casos serão proporcionais ao tempo de contribuição, e corresponderão a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do segurado, por ano de serviço, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, observado o disposto no §1º no Art. 64”.


Peipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

“Art. 137 - O valor mensal da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado disposto no Art. 80.”

Art. 2.º - Fica revogado o inciso II do Art. 65 da Lei n.º 1.360 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG. 22 de janeiro de 2004.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL